DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 20
Atas de registro de preço - Trimestral 20
Aviso de Licitação 30
Atos de Pessoal 31
Portarias 31

Poder Legislativo 31
Atos Legislativos 31
Autógrafos de Lei 31
Indicações 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 3015 , DE 18 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 18 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL				
02 05 01 FUNDEB				
Ficha: 87	12.361.0005.2015.0001	ENSINO DE QUALIDADE		11.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETEI		
LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL				
02 05 02 ENSINO				
Ficha: 129	12.361.0005.2015.0000	ENSINO DE QUALIDADE		5.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3015 , DE 18 DE agosto DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
	02 05 00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ficha:	84	12.364.0005.2020.0000	ENSINO DE QUALIDADE	-5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
	02 05 01	FUNDEB		
Ficha:	95	12.361.0005.2015.0002	ENSINO DE QUALIDADE	-11.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3016 , DE 18 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 18 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	190	08.244.0006.2028.0000 3.1.90.13.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 06 00 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	179	08.241.0006.2038.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3016 , DE 18 DE agosto DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3017 , DE 18 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 18 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
	02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
Ficha:	245	10.301.0009.2040.0000 3.1.90.16.00	PROMOÇÃO A SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PI	5.000,00
Ficha:	292	10.305.0009.2045.0000 3.1.90.11.00	PROMOÇÃO A SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	5.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3017 , DE 18 DE agosto DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
	02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
Ficha:	270	10.302.0009.2043.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 3018 , DE 18 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 18 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
	02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	203	08.244.0006.2028.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3018 , DE 18 DE agosto DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
	02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	195	08.244.0006.2028.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	200	08.244.0006.2028.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 3019 , DE 18 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 18 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 02 ENSINO

Ficha:	440	12.361.0005.2015.0000 3.3.90.30.00	ENSINO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 02 ENSINO

Ficha:	412	12.361.0005.2015.0000 3.3.90.30.00	ENSINO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO	-1.000,00

DECRETO Nº 3019 , DE 18 DE agosto DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 3020 , DE 18 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 18 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 02 00 ADMINSTRAÇÃO

Ficha:	40	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO ADMINSTRATIVA MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 02 00 ADMINSTRAÇÃO

Ficha:	47	04.122.0002.2005.0000 4.4.90.52.00	GESTÃO ADMINSTRATIVA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	-10.000,00

DECRETO Nº 3020 , DE 18 DE agosto DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 3021 , DE 18 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 18 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 EXECUTIVO MUNICIPAL			
	02 01 00 GABINETE DO PREFEITO			
Ficha:	23	08.244.0001.2003.0000 3.3.90.32.00	GOVERNANÇA DO GABINETE DO F MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	2.000,00
Ficha:	24	08.244.0001.2003.0000 3.3.90.39.00	GOVERNANÇA DO GABINETE DO F OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3021 , DE 18 DE agosto DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	20	08.244.0001.2003.0000 GOVERNANÇA DO GABINETE DO P	-7.000,00
		3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3022 , DE 18 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 18 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL				
02 08 00 ESPORTE				
Ficha: 306	27.812.0010.2012.0000	PROMOÇÃO AO ESPORTE		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL				
02 08 00 ESPORTE				
Ficha: 307	27.812.0010.2012.0000	PROMOÇÃO AO ESPORTE		-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		

DECRETO Nº 3022 , DE 18 DE agosto DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 3023 , DE 18 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 18 de agosto de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha:	280	10.303.0009.2041.0000 3.3.90.32.00	PROMOÇÃO A SAÚDE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	15.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha:	270	10.302.0009.2043.0000 3.3.90.30.00	PROMOÇÃO A SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-15.000,00

DECRETO Nº 3023 , DE 18 DE agosto DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-15.000,00

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 26/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Rodolfo Ferreira Kama, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Magda (SP) de 16/04/2026, processo administrativo n.º 26/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas.

1 EMPRESA: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI, COM SEDE NA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/N KM 154.7 PREDIO 22 ALA B, BAIRRO JARDIM DAS INDUSTRIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.412.925/0001-61, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM;

2 EMPRESA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA SAIRA OURO, 210, BAIRRO JARDIM UNIVERSIDADE, NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS (PR), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 51.740.794/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA IRENE SALVI LOPES;

3 EMPRESA: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, COM SEDE NA ESTRADA DP GALEÃO, 1463, JARDIM GUANABARA, NO MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO (RJ), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.482.141/0001-13, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR LUIS ARMANDO PEREIRA DA SILVA;

4 EMPRESA: ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, COM SEDE NA RODOVIA BR 280, KM 288, SALA 01, NO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL (PR), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.519.741/0001-20, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA ANAMARI TEREINHA GUIMARÃES;

5 EMPRESA: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, COM SEDE NA RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTO, 20, 1º ANDAR, BAIRRO DON ANTÔNNIO REIS, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA (RS), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.145.401/0001-56, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR LUIS ALBERTO DALLA PORTA JÚNIOR;

6 EMPRESA: HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA, COM SEDE NA RUA SANTO ANTÔNIO, 1460, SALA 306, NO MUNICÍPIO DE BARREIRO SÃO JOSÉ (SC), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 51.287.327/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR LUCIANO NELSON SILVEIRA;

7 EMPRESA: VECTOR TI – SUPRIMENTOS DE TI E ELETRÔNICOS LTDA, COM SEDE NA RUA RICALDE MARQUES, 119, BAIRRO JARDIM SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (RS), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.999.842/0001-46, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA GREICE KELLY CALDEIRA DA SILVA;

8 EMPRESA: OCTO FARMACO LTDA, COM SEDE NA AV PADRE GREGÓRIO WESTRUPP, 80, BAIRRO JARDIM DO BOSQUE, NO MUNICÍPIO DE LEME (SP), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 29.404.097/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR HUGO CARREIRA MARDEGAN;

9 EMPRESA: ARAGONA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA JOÃO GURGEL, 2.190, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (SP), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.337.565/0001-18, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR DANIEL HENRIQUE SPOTO;

10 EMPRESA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, VARGEM GRANDE, NO MUNICÍPIO DE PINHAIS (PR), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 21.504.525/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR HUMBERTO DELIO DONINI;

11 EMPRESA: DIABÉTICOS LTDA, COM SEDE NA RUA CAPITÃO ADELMIO NORBERTO DA SILVA, 745, ALTO DA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 28.675.331/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR LUIS DANIEL SICCI;

12 EMPRESA: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: **14.504.853/0001-75**, COM SEDE NA AV. CARLOS BAROZZI, N° 713, CENTRO, EM FERNANDÓPOLIS (SP). NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS

13 EMPRESA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: **05.847.630/0001-10**, COM SEDE NA ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG Nº 1100 – ALVES DIAS, EM SÃO BERNARDO DO CAMPO SP). NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR HAMILTON PLETSCH

14 EMPRESA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: **04.063.331/0001-21**, COM SEDE NA RUA 25 Nº 1908 – JARDIM SÃO PAULO, EM RIO CLARO (SP). NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

MAGDA-SP. Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	*Prazo garantia ou validade*

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano, do dia do dia __/__/___ até __/__/___** contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.9. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.18. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.19. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.21, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.20 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.21. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.22. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.23. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.25. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.26. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.27. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

GESTOR E FISCAL

Fica designada como Gestora do presente contrato a Senhora Aline Fernandes Garcia Massuia, Cargo: Diretora Supervisora de Saúde e CPF: 219.XXX.XXX-65, e como fiscal a Senhora Fatima Aparecida Gonçalves Saraiva, Cargo: Gerente de Atenção Básica e CPF: 338.XXX.XXX-09

CONDIÇÕES GERAIS

1.28. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Magda-SP, 26 de maio de 2026.

Município de MAGDA
Contratante
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

_____

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI
CONTRATADA
TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM
Representante Legal

_____

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
IRENE LOPES SALVI
Representante Legal

_____

DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA
LUIS ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

_____

ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA
ANAMARI TEREINHA GUIMARÃES
Representante Legal

_____

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA
CONTRATADA
LUIS ALBERTO DALLA PORTA JÚNIOR
Representante Legal

_____

HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA
LUCIANO NELSON SILVEIRA
Representante Legal

MUNICÍPIO DE MAGDA

VECTOR TI – SUPRIMENTOS DE TI E ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA
GREICE KELLY CALDEIRA DA SILVA
Representante Legal

OCTO FARMACO LTDA
CONTRATADA
HUGO CARREIRA MARDEGAN
Representante Legal

ARAGONA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
DANIEL HENRIQUE SPOTO
Representante Legal

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
HUMBERTO DELIO DONINI
Representante Legal

DIABÉTICOS LTDA
CONTRATADA
LUIS DANIEL SICCI
Representante Legal

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
HAMILTON PLETSCH
Representante Legal

CIRÚGICA UNIÃO LTDA
CONTRATADA
SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
Representante Legal

MUNICÍPIO DE MAGDA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) torna público o Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 22/2026, objeto do Processo Administrativo nº 58/2026.

TIPO: menor preço por item.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA UBS DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **24 de SETEMBRO de 2025 às 09h30min**, na plataforma. **(www.bll.org.br)**

EDITAL DISPONÍVEL: A partir de **01 de SETEMBRO de 2026**, das 09h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min no endereço acima citado. Disponível também no "site" www.magda.sp.gov.br.

Magda (SP), 27 de agosto de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 626, DE 27 DE AGOSTO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos dos Artigos 75, 77 e 78, Parágrafo Único, da LCM. n. º 047, de 12-03-2010, 30 (trinta) dias de uma Licença Prêmio, em gozo no período de 31-08-2026 à 29-09-2026, referente aos períodos aquisitivos 14-02-2016 à 13-02-2021, ao servidor municipal, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE TARDIOLI**, Matrícula nº 3020, lotado no cargo público de provimento efetivo de MOTORISTA, Ref. "11", Padrão "E".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 27 de Agosto de 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Projeto de lei nº 29/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a concessão de direito real de uso dos quiosques existentes na Praça Miguel Caselli mediante licitação, para a destinação de alimentação e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de concessão de direito de uso, a exploração de quiosque comercial, para fins de aproveitamento econômico exclusivamente nas atividades de restaurantes, lanchonetes e congêneres, edificados na praça "MIGUEL CASELLI".

Parágrafo Único. A concessão para a exploração econômica do quiosque será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, na forma e nos termos do respectivo Edital, e em obediência ao previsto na Lei de Licitações, e às disposições da Lei Orgânica do Município de Magda e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, quiosque público da praça de alimentação é o imóvel de propriedade do Município situado na Praça Miguel Caselli, padronizado segundo as normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e de bebidas, ficando vedada ainda a comercialização de cigarros e afins.

Parágrafo Único - Compõe os quiosques, como extensão:

I – o espaço físico ao seu redor, especialmente projetado e demarcado para a colocação de mesas, cadeiras, guarda sóis e demais acessórios pertinentes;

II – a estrutura empregada na sustentação e veiculação da publicidade, localizada na parte mais alta dos quiosques, bem como nas suas áreas externa e interna;

Art. 3º As benfeitorias e os reparos, que alterem o projeto original dos quiosques, dependem de prévia e expressa autorização por escrito do Município e serão incorporadas a estes.

§ 1º - O concessionário não terá direito a indenização e nem poderá reter as benfeitorias que fizer, as quais passam a integrar o patrimônio do Município.

§ 2º - As benfeitorias, a serem efetuadas por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias outorgadas pelo Poder Público.

Art. 4º A concessão para a exploração econômica dos quiosques será pelo prazo de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogada por igual período, desde que o concessionário não tenha infringido nenhuma cláusula contratual e a sua prorrogação continuar a ser vantajosa para a Administração Pública.

Art. 5° A utilização dos pontos públicos será efetivada através de termo de concessão de uso de área pública, que será outorgada pelo Poder Executivo, mediante instrumento próprio.

Art. 6º São direitos dos concessionários, sem prejuízo de outros assegurados por esta ou no contrato administrativo que vier a ser celebrado explorar a publicidade moderada nos quiosques, nos termos da legislação municipal.

Art. 7° Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas por esta Lei ou no contrato administrativo a ser celebrado:

I – o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;

II – a interrupção do funcionamento regular do quiosque por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo, sob pena de caracterizar desistência tácita da concessão e da exploração da área do quiosque concedido, averiguável por simples auto de constatação pelo Poder Público concedente;

III – a exposição, a distribuição e comercialização, a

qualquer título, de bebidas alcoólicas a menores e cigarros de qualquer espécie ou natureza;

IV – a exposição de cartazes, avisos e fotografias de qualquer natureza, que não tenham relação direta com os alimentos que serão comercializados no quiosque pelo concessionário;

V – dificultar a ação da fiscalização do Poder concedente;

VI – alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizado expressamente pelo Poder Público concedente;

VII – a guarda de mercadorias, insumos e demais equipamentos na área externa dos quiosques;

VIII – a execução de música ou qualquer outro som, com caixas acústicas fora do quiosque.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das vedações impostas aos concessionários implicará na pena de cassação de sua concessão, mediante processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei ou no contrato administrativo a ser celebrado:

I – atender às exigências e normas da Vigilância Sanitária;

II – manter o quiosque e suas instalações internas e externas devidamente higienizado, organizado e em bom funcionamento, para o regular desenvolvimento de suas atividades, inclusive responsabilizando-se pelos pagamento de taxas, tarifas, água/esgoto e energia elétrica;

III – tratar o público com cortesia e sem discriminação de nenhuma espécie;

IV – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, responsabilizando-se por quaisquer danos que se verificarem nas mesmas;

V – recolher, ao término diário da atividade, todo e qualquer lixo produzido e dispensado nos quiosques ou em suas imediações, compreendidos dentro do espaço delimitado da Praça de Alimentação;

VI – manter cestos de lixo externo no quiosque, com sacos de lixo adequados ao tamanho do mesmo, para o regular descarte de lixo pelos usuários, substituindo esses sacos de lixo, sempre que necessário, para que a coleta do lixo permaneça regular e adequada;

VII – manter o regular funcionamento dos quiosques, de quarta-feira a domingo, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nos horários determinados pelo Poder Público concedente no Edital;

VIII – uso de uniformes, camisetas, bonés ou outras identificações do concessionário, a todos os seus empregados;

IX – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

X – utilizar gelo adequado para consumo e bebidas de procedência identificável;

XI – evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários desproporcionais, produtos, entre outros;

XII – executar todas as obras de reforma necessárias que forem exigidas pelo Poder Público concedente para a devida conservação e manutenção do quiosque;

XIII – findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação;

XIV – respeitar os níveis máximos de som ou ruído permitidos pela legislação em vigor;

XV – manter disponível à população, tabela de preços em local de fácil acesso, bem como, o cardápio, com indicação do preço de todos os produtos que são comercializados no quiosque;

XVI – aceitar pagamento em moeda corrente nacional ou mediante cartão eletrônico de débito ou crédito, sem o acréscimo no preço, de nenhuma taxa.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer das obrigações impostas aos concessionários implicará na pena de cassação de sua concessão, mediante processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º Compete ao Poder Público concedente, exercer amplamente o seu Poder de Polícia, fiscalização e autoexecutoriedade, através de seus agentes e fiscais, acercas das obrigações, deveres e proibições legais e contratuais dos concessionários, sem prejuízo do cumprimento de demais normas esparsas e que forem aplicáveis ao caso.

Art. 10 - Poderão ser impostas aos concessionários, as seguintes infrações:

I – advertência por escrito;

II – multa: no valor de 10 a 20 UFESPs;

III – suspensão;

IV – cassação da concessão.

§ 1º - Na aplicação das infrações serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a natureza e a gravidade da infração cometida e os antecedentes do concessionário.

§ 2º - A aplicação das infrações dispostas nos incisos III e IV, do caput do presente artigo, fica condicionada a prévia instauração de processo administrativo que assegure o direito de contraditório e de ampla defesa do concessionário.

Art. 11 Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de seu preposto ou empregado, a notificação ou o auto de infração de que trata esta Lei.

Art. 12 Extinta a concessão por quaisquer dos meios previstos em lei, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do termo de uso.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda/SP, 26 de agosto de 2026.
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 26, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente a possibilidade de oficiar e articular junto ao Comando da Polícia Militar a realização de palestras educativas sobre legislação e segurança no trânsito nas escolas da rede pública do município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pelo crescente aumento da circulação de equipamentos de mobilidade individual elétricos em nosso município, tais como autopropelidos, patinetes, scooters e ciclomotores. Notadamente, observa-se que muitos desses equipamentos vêm sendo conduzidos por crianças e adolescentes que, por estarem em fase de formação, muitas vezes desconhecem as regras básicas do Código de Trânsito Brasileiro e as normas estabelecidas pelo Contran. Essa falta de conscientização expõe tanto os próprios condutores quanto os pedestres e demais motoristas a acidentes e situações de risco. Diante desse cenário, a atuação preventiva da Polícia Militar por meio de palestras dinâmicas e educativas no ambiente escolar é fundamental para orientar nossos jovens sobre o uso responsável desses equipamentos.

Magda/SP, 21 de agosto de 2026.
NATAN PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador

.....